



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 4

MANHÃ

CONSULTOR LEGISLATIVO

ÁREA II

PROVA DISCURSIVA



SUA PROVA

- Além deste caderno contendo **2 (duas)** questões discursivas, você receberá do fiscal de sala as folhas de textos definitivos.



TEMPO

- Você dispõe de **4 (quatro) horas** para a realização da prova.
- 2 (duas) horas** após o início da prova, você poderá deixar a sala, sem levar o caderno de questões.
- A partir dos **30 minutos** anteriores ao término da prova, você poderá deixar a sala **levando o caderno de questões**.



NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- Anotar informações relativas às respostas em qualquer outro meio que não seja o caderno de questões.
- Levantar da cadeira sem autorização do fiscal de sala.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno de questões está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique **imediatamente** o fiscal de sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, e leia atentamente as instruções para preencher a folha de textos definitivos.
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- Assine seu nome **apenas** no(s) espaço(s) reservado(s).
- Caso você receba caderno de questões com o cargo **diferente** do impresso em sua folha de textos definitivos, comunique **obrigatoriamente** o fiscal de sala para que o fato seja registrado em ata.
- Não** será permitida a troca de folhas de textos definitivos em caso de **erro** do candidato.
- Para fins de avaliação, será levado em consideração **apenas o texto redigido nas folhas de textos definitivos**.
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença.
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída de sanitários durante a realização das provas.

Boa sorte!

Área II - Voto FAVORÁVEL em Parecer

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em garantir o direito do proprietário de imóvel residencial a dar destinação comercial ao bem, cujo objeto é limitar a autonomia e força normativa da convenção de condomínio. Veja-se o projeto de lei:

“PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX de XXX de 2023

(Do Senhor João)

Dispõe sobre o direito de o proprietário de imóvel residencial explorar economicamente o bem e os limites da convenção de condomínio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O proprietário de imóvel residencial urbano ou rural tem o direito a usar e fruir do seu bem, inclusive destinando-o para a locação, nas diversas modalidades previstas na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 2º - O direito de fruição do bem imóvel inclui o direito de celebração de contratos atípicos, incluindo o de hospedagem e o de locação para temporada por plataformas digitais.

Art. 3º - A convenção de condomínio não pode impor restrição ao uso da propriedade que a lei não expressamente determine.

Art. 4º - A convenção de condomínio não pode limitar o direito do proprietário de exercer as finalidades econômicas do bem, incluindo a exploração econômica da coisa, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Elabore parecer com VOTO FAVORÁVEL do(a) relator(a), acerca da mencionada proposição legislativa, abordando a sua constitucionalidade e mérito, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) A disponibilização onerosa de imóveis a terceiros, por curto período e envolvendo plataformas virtuais, não configura contrato de hospedagem, mas locação residencial e não configura exploração comercial.
- b) Ponderação entre as faculdades inerentes ao direito de propriedade e a função social da propriedade.
- c) Defender a compatibilidade entre a função social da propriedade e a exploração econômica do bem.
- d) Indicar os direitos do condômino, defendendo que a convenção de condomínio não pode limitar o exercício das faculdades inerentes ao direito de propriedade, incluindo a exploração econômica do bem.
- e) Adequação da proposta ao posicionamento jurisprudencial sobre o tema.

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60

Área II - Voto CONTRÁRIO em Parecer

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em garantir o direito do proprietário de imóvel residencial a dar destinação comercial ao bem, cujo objeto é limitar a autonomia e força normativa da convenção de condomínio. Veja-se o projeto de lei:

“PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX de XXX de 2023

(Do Senhor João)

Dispõe sobre o direito de o proprietário de imóvel residencial explorar economicamente o bem e os limites da convenção de condomínio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O proprietário de imóvel residencial urbano ou rural tem o direito a usar e fruir do seu bem, inclusive destinando-o para a locação, nas diversas modalidades previstas na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 2º - O direito de fruição do bem imóvel inclui o direito de celebração de contratos atípicos, incluindo o de hospedagem e o de locação para temporada por plataformas digitais.

Art. 3º - A convenção de condomínio não pode impor restrição ao uso da propriedade que a lei não expressamente determine.

Art. 4º - A convenção de condomínio não pode limitar o direito do proprietário de exercer as finalidades econômicas do bem, incluindo a exploração econômica da coisa, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Elabore parecer com VOTO CONTRÁRIO do(a) relator(a), acerca da mencionada proposição legislativa, abordando a sua constitucionalidade e mérito, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, discorrendo, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) A diferença entre contrato de locação para temporada e o contrato atípico de hospedagem, bem como a eventual regulação dos referidos tipos contratuais;
- b) As faculdades inerentes ao direito de propriedade e os limites ao exercício do direito de propriedade eventualmente aplicados ao caso;
- c) Autonomia e força normativa da convenção de condomínio para proibir o uso comercial de imóveis com destinação residencial;
- d) Adequação da proposta ao posicionamento jurisprudencial sobre o tema.

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

Realização

